

LEI N.º 06

DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois Estado de Sergipe.

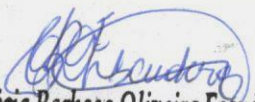
Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Seção I
Dos Objetivos

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297
Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ


Clemária Barbosa Oliveira Escudero
Tabeliã / Registradora

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integralizado, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente onde compreendido o ambiente de trabalho, em conformidade com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será vinculado diretamente à Câmara Municipal de Saúde.

Seção III

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens e patrimônio com carga ao fundo;
II - Encaminhar a contabilidade

Clemária Barbosa Oliveira Escudero
Tabelião / Registradora

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TISE: 201729618000297
Acesso: www.tise.jus.br/x/8ERRPZ

Clemária Barbosa Oliveira Escrivão
 Tabella / Registradora

- I. do município:
- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

III - Firmar com o responsável pelos controles da Execução Orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

IV - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde e deverá submetê-los à apreciação do Conselho.

V - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VI - Apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detida nas demonstrações mencionadas;

VII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, os contratos e convênios de prestação de serviços pelo setor privado;

VIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios:

de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação ao cargo do Fundo, em consonância com o plano municipal de saúde com a Lei Orçamentária e com a lei de diretrizes orçamentárias.

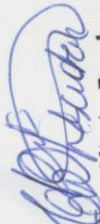
IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade do município as demonstrações mensais das no inciso anterior.

VI - Atender a todas as solicitações encaminhamentos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo dar acesso imediato de todas as informações do do Municipal de Saúde e das operações realizadas pela secretaria municipal de saúde.

VII - Assinar cheques com o coordenador do fundo e ordenar empenho e pagamentos das despesas do fundo.

VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos


Cleonir Barbosa Oliveira Escudero
Tabelião / Registrador

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE

MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e doufé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297

Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ

que serão administrados pelo fundo.

Art. 4º - São atribuições do coordenador do fundo.

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

Subseção II

Dos passivos do fundo

Art. 5º - Constituem passivos do fundo municipal de saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V

Do orçamento e da contabilidade municipal

Subseção I

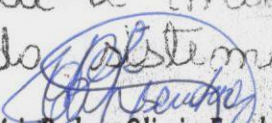
Do orçamento

Art. 6º - O orçamento do fundo Municipal de saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a
reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017
Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297
Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ


Clemária Barbosa Oliveira Escudero
Tabeliã / Registradora

na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente

Climéria Barbosa Oliveira Escudero
Tabelião / Registradora

Subseção II Da Contabilidade

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017
Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297
Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ

Art. 7º - A contabilidade do Município Municipal de Saúde, tem por objetivo e evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da despesa

Art. 10º - Imediatamente após a publicação da lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o plano de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 12º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidas pela Secretaria ou com ela conveniadas;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado pa 7


Clemária Barbosa Oliveira-Escudero
Tabeliã / Registradora

na execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

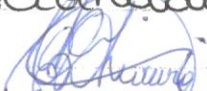
IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos atos de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e imadiável, necessárias à execução dos atos e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.


Clemária Barbosa Oliveira Escudero

Tabeliã / Registradora

Subseção II

Das Recitas

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE
MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297
Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ

Art. 13º - A execução orçamentária das recitas se processará através da obtenção do seu produto nas gentes determinadas nesta lei.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 14º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Vieira Filho
ANTONIO VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Manoel Gomes
MANOEL GOMES
SECRETÁRIO

SE. DA 1422

OFÍCIO ÚNICO

OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS

OFÍCIO ÚNICO

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS/SE

SE. DA 1422

Jose Alisson Vieira do Nascimento
~~Jose Alisson Vieira do Nascimento~~
Escritor Autorizado

REGISTRO Nº 303
VOLUME Nº 04
P.S. Nº 85/89

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE MALHADA DOS BOIS/SE

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Malhada dos Bois-SE, 21 de Fevereiro de 2017

Selo Digital de Fiscalização do TJSE: 201729618000297
Acesse: www.tjse.jus.br/x/8ERRPZ

Clemária Barbosa Oliveira Escudero
Clemária Barbosa Oliveira Escudero
Tabeliã / Registradora

MALHADA DOS BOIS / SE 22/02/2016